



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicação 20 de fevereiro de 2004.

Lei nº 2124, de 19 de fevereiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, de livre nomeação e exoneração, serão providos por profissionais da educação – professores, supervisores e orientadores educacionais - pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação ou da Fundação Municipal de Educação, selecionados através da eleição direta e por voto secreto no âmbito de cada Unidade.

§ 1º - Na eleição de que trata o caput deste artigo, ao voto dos alunos, pais e responsáveis será atribuído peso 5 (cinco) e aos dos profissionais da educação, peso 5 (cinco).

§ 2º - Os ocupantes dos cargos em comissão de que trata o caput deste artigo poderá ser exonerado nos termos da Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Niterói, com o Sindicato Estadual de Profissionais de Ensino - SEPE - e com a Federação das Associações de Moradores de Niterói - FAMNIT - e com um representante da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1638, de 09 de fevereiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de fevereiro de 2004.

**Godofredo Pinto
Prefeito**